Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado
SALA DE SESSÕES "ULISSES GUIMARÃES"
CNPJ 01.646.008/0001-92 / camarabofete@ig.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000
Tel. (14) 3883-1377 – fax. 3883-1455 – Bofete/SP

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOFETE

Legislativo Municipal

"Dá Nova Redação ao Artigo 15°"

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 41, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Artigo 1° - O artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 – A Câmara Municipal de Bofete será composta de vereadores, cujo número será proporcional à sua população, conforme segue, e que serão eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do Povo, com mandato de quatro anos, observados os limites estabelecidos conforme a resolução 21.702, e de acordo com a regulamentação do artigo 29 da Constituição Federal".

A) Até 47.619 Habitantes.....09 (Nove) Vereadores
B) 47.620 até 95.238 .....10 (Dez) Vereadores
C) 95.239 até 142.857.....11 (Onze) Vereadores

§ 1° - Ficam mantidos os Incisos de I a VIII.

§ 2° - Permanecerá a mesma redação.

Artigo 2° - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete, Gabinete do Presidente, em 02 de Agosto de 2004.

João Aliberti
Presidente

Remi Ramos Rossi
1° Secretário